LEI N.º 1.930 **DE 18 DE AGOSTO DE 2.000**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA,** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura de Araguaína – CMCA** – onde estarão representadas as entidades culturais do Município, devidamente filiadas à Associação Cultural de Araguaína e/ou cadastradas junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura tem por objetivo tratar da política cultural do Município e avaliar seus resultados.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

a) – apreciar os planos de trabalhos, os projetos, programações culturais e os relatórios da Divisão de Cultura do Município;

b) – articular-se com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como entidades privadas afins;

c) – reconhecer as instituições culturais para efeito de recebimento de auxílio e subvenções municipais e estaduais, bem como, quando solicitado, para recebimento de doações, patrocínios e investimentos;

d) – orientar os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais, com vistas à execução da política municipal de cultura;

e) – promover a valorização, a defesa e conservação dos bens culturais de Araguaína;

f) – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas;

g) – manter permanente intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura;

h) – elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal;

i) – sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;

j) – sugerir aos Poderes competentes, quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas, inclusive pela modificação da legislação existente, para o cumprimento das exigências no tocante à defesa do patrimônio histórico, artístico, folclórico e turístico em geral;

k) – efetuar gestões junto às entidades privadas, objetivando sua colaboração na execução da defesa do patrimônio cultural do Município;

l) – cadastrar os bens móveis e imóveis que, pelo seu valor cultural, mereçam a preservação por via de tombamento;

m) - proceder a fiscalização do perfeito desenvolvimento do processo e manutenção do tombamento;

n) – sugerir ao Poder Executivo convênios com entidades congêneres;

o) – apresentar, semestralmente, relatórios de suas ações para o conhecimento público;

Art. 4º - Integram o Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Araguaína:

I – 04 (quatro) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, membros da Associação Cultural de Araguaína ou artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – 04 (quatro) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, representando o Governo Municipal.

Art. 5º - Empossados pelo Prefeito Municipal, os membros do Conselho reunir-se-ão para eleger o Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, para dirigirem os trabalhos do colegiado pelo período previsto nos estatutos.

Art. 6º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão preenchidos em votação secreta pelos membros do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura de Araguaína reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto do ano 2.000.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal